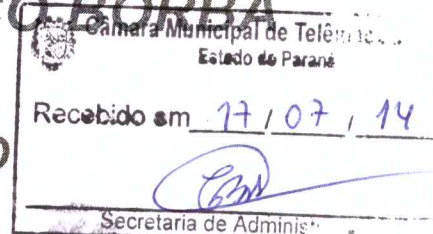




MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 037/2014

Telêmaco Borba, 14 de julho de 2014.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei que trata da instituição do Programa Adolescente Aprendiz, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Telêmaco Borba.

A proteção ao adolescente é direito fundamental previsto no Texto Constitucional, o qual em solidariedade com a sociedade e à família, o Estado é responsável pela observância da prioridade absoluta conferida ao adolescente, mormente no que tange à educação e profissionalização nos termos do art. 224 do Texto Constitucional.

Neste contexto, o Decreto nº 5.598/2005 estabeleceu às empresas privadas o dever de contratação de adolescentes, na condição de aprendiz, todavia, excepcionou, em seu art. 16, sua aplicabilidade no tocante à Administração Pública Direta, o que se justifica em virtude do regime jurídico administrativo que a permeia.

Neste diapasão, o Município de Telêmaco Borba albergava, de forma indireta, adolescentes na condição de aprendiz com supedâneo em Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Trabalho no ano de 2007. O atual contrato administrativo tem previsão para se encerrar em 15/07/2014, cujos "aprendizes" não serão prejudicados em seus direitos trabalhistas, bem como poderão no futuro ter novas oportunidades.

Constatando a expressa inaplicabilidade ao ente público do já referido Decreto Federal 5.598/2005, aliado à manifesta necessidade de dar efetivo e eficaz cumprimento ao Texto Constitucional, de modo garantir a



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

prioridade absoluta de adolescentes oriundos de medidas de proteção e/ou medidas socioeducativas, o Município aditou junto ao Ministério Público do Trabalho o ajustamento outrora celebrado, e, assegurando rigorosa legalidade, propõe a instituição do programa que ora segue exteriorizado no anexo Anteprojeto de Lei.

Desta feita, passamos a demonstrar a constitucionalidade e legalidade do Projeto ora proposto.

O Programa Adolescente aprendiz vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, em observância ao art. 203 da Constituição da República, pelo qual se tem como objetivo da assistência social o amparo às crianças e adolescentes carentes.

Os critérios de seleção para a participação do adolescente no Programa ora proposto visa atender ao já mencionado art. 203 da Constituição, à Lei 12.592/2012, instituidora do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e Lei 7853/89 de modo a priorizar adolescentes carentes, adolescentes inscritos em programas de proteção e/ou liberdade assistida e adolescentes portadores de necessidades especiais.

A previsão de reserva de vagas aos adolescentes oriundos de programa de proteção e/ou de liberdade assistida e aos adolescentes portadores de necessidades especiais visa consagrar de forma efetiva o princípio da igualdade material disposto no art. 5º da Constituição da República, pelo qual se deve dar tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais na medida de sua desigualdade.

Restou previsto também no presente Projeto de Lei a possibilidade de adoção das formas de contratação direta ou indireta, justificando-se esta última na inexistência de exercício pelo adolescente de funções que configurem atividade fim da Administração Pública Municipal, em perfeita consonância com os Manuais de Implementação do Programa



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Adolescente Aprendiz do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério do Trabalho.

Ainda, em respeito ao disposto no art. 37 da Constituição da República, fora prestigiada a aplicação da Lei nº 8.666/93 à forma de contratação indireta.

Consignamos ainda, no tocante à base de cálculo para a remuneração do adolescente a previsão do salário mínimo nacional, consoante restou ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta, por conferir tratamento isonômico com os demais servidores públicos municipais, e, assegurar ao adolescente suas necessidades vitais básicas, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, de modo também a perpetrar a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana, tanto do adolescente, quanto de sua família.

De suma importância ressaltar que a remuneração do "adolescente Aprendiz" é proporcional a jornada de trabalho efetivamente laborada, tendo em vista que o adolescente também tem a obrigação de frequentar concomitantemente o ensino regular e o curso de aprendizagem.

Para a execução do Programa, previu-se a possibilidade de celebração de convênio com entidades filantrópicas e entidades parafiscais que tenham como objeto o trato com adolescente no que tange à educação e profissionalização, o qual deverá lastrear-se na Lei nº 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Assistência Social atende atualmente nos programas municipais aproximadamente 260 crianças e adolescentes, de modo que o programa Adolescente Aprendiz poderá oportunizar desenvolvimento profissional, formação e geração de renda àqueles que se inserirem no programa proposto.

Através deste, pontuamos e/ou destacamos a esta Câmara Municipal sobre a importância da questão referente ao adolescente aprendiz em



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

nosso Município, principalmente no que tange a regulamentação do Programa Adolescente Aprendiz, através da aprovação de lei específica, a fim de nortear o trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social para com a referida questão, Secretaria esta que apresenta e acompanha a demanda prioritária, a qual necessita de encaminhamentos que cumpram primeiramente o que estabelece a política de atendimento voltada a criança e ao adolescente em nível constitucional e que contribuam para o desenvolvimento social e profissional do adolescente.

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta nº 60/2014 firmado entre o Município de Telêmaco Borba e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho do Município de Ponta Grossa, podemos destacar conforme o referido documento que, fica definido a consciência, bem como, a responsabilidade do Município em tratar com prioridade e conseqüentemente realizar preferencialmente a admissão de aprendizes de baixa renda ou que cumpram ou tenham sido beneficiados com remissão e liberdade assistida de medidas socioeducativas.

Diante deste primeiro apontamento, podemos ressaltar em âmbito municipal o Programa Liberdade Cidadã, programa este de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, o qual trabalha especificamente por meio de plano de execução próprio, com o cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade.

Apresentada a referida demanda, o programa de execução de medidas socioeducativas (Programa Liberdade Cidadã), por meio de sua equipe de referência, realizam o acompanhamento e colocam-se a disposição dos adolescentes e suas famílias, prestando-lhes a orientação e o apoio que se fizerem necessários para superar eventuais dificuldades na execução da medida a que estiverem vinculados, sem prejuízo do envio de sugestão de sua substituição por outra(s) que se mostre(m) mais adequada(s) ao seu processo



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

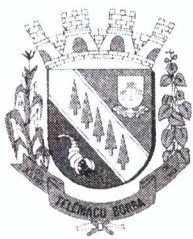
PODER EXECUTIVO

de recuperação, sempre na busca da solução que melhor atenda aos interesses do adolescente, conforme disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, II e XII, da Lei nº 8.069/90.

Junto ao plano específico de execução do Programa Liberdade Cidadã podemos encontrar a seguinte colocação "Ao dispor sobre o atendimento de adolescentes autores de ato infracional, na perspectiva de sua proteção integral¹, a Lei nº 8.069/90 prevê a possibilidade de sua vinculação às chamadas "medidas socioeducativas", que somadas às medidas de proteção, relacionadas no art. 101, do mesmo Diploma Legal, têm por objetivo interferir, de maneira positiva (e não meramente "punitiva") no seu processo de desenvolvimento, almejando melhor compreensão da realidade e efetiva integração social. Neste contexto, intervenções voltadas para a orientação, assistência, tratamento especializado e reabilitação, buscando alcançar o inerente potencial dirigido à sociabilidade, que são componentes próprios da cidadania".

Cabe destacar ainda, que no processo de trabalho específico para a execução e cumprimento de medidas socioeducativas, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos setores já descritos acima, também elaborou o Plano de Atendimento Socioeducativo Municipal, o qual encontra-se sob a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para considerações e posterior aprovação. O referido plano seguiu as orientações do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, previsto junto a Resolução nº 119/2006 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente à Lei Federal nº 12.594 que institui o SINASE e contempla ações conforme os eixos operativos, tais como: gestão, qualificação do atendimento, participação cidadã dos adolescentes e sistema de justiça e segurança.

No que cabe a Política de Assistência Social, além da questão pertinente aos critérios de renda e das Medidas Socioeducativas já pontuadas,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

podemos destacar ainda outros casos tratados e/ou identificados como sendo prioritários ao atendimento, os quais estão previstos junto a Resolução do CNAS nº 01/2013 que dispõe sobre o reordenamento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, sendo estes: em situação de isolamento; trabalho infantil, vivência de violência e/ou negligência, fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos, em situação de acolhimento, situação de abuso e/ ou exploração sexual, com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, crianças e adolescentes em situação de rua; vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Em todas as situações descritas, as equipes de referência devem analisar as possibilidades de intervenção cabíveis e realizar os encaminhamentos adequados e possíveis, sendo o Programa Adolescente Aprendiz, uma alternativa plausível e necessária.

Diante do exposto, acreditamos que o Município vem avançando positivamente frente ao cenário relacionado à área da criança e do adolescente, oferecendo ações de convivência e fortalecimento de vínculos, através dos serviços públicos existentes, os quais possuem equipes de referência exclusivas para o atendimento especializado, com vistas à emancipação individual e coletiva, visando a garantia de direitos desta categoria, que na maioria das vezes é vítima das desigualdades do meio onde vive e das oportunidades restritas que possui.

Acreditamos que a existência de um programa específico e regulamentado na área do adolescente aprendiz ampliará as ações já realizadas pela municipalidade, bem como, atenderá de forma efetiva a demanda realmente prioritária, criando oportunidades para a construção da autonomia e emancipação cidadã dos adolescentes.

O processo de trabalho referente ao adolescente aprendiz também vem para oportunizar aos adolescentes a primeira experiência profissional e por consequência, contribuir no aumento da renda familiar do



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

adolescente e ampliar seu interesse pela escola e melhoria de sua formação e qualificação, com vistas a inclusão social, justificando desta forma, a real e necessária aprovação, em caráter prioritário, do Projeto de Lei que institui o Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Município de Telêmaco Borba.

“Todo ser humano nasce com um potencial e tem o direito de desenvolvê-lo. Para desenvolver o seu potencial cada pessoa necessita de oportunidades. Aquilo que uma pessoa se torna ao longo da vida depende basicamente de duas coisas: das oportunidades que teve e das escolhas que fez. Cada um de nós, ou seja, aquilo que somos hoje é a resultante das oportunidades que tivemos e das escolhas que fizemos ao longo da vida” (ANTONIO CARLOS GOMES DA COSTA).

Ciente da relevância da matéria que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, em regime constitucional de urgência, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município, cuja convocação extraordinária se impõe como medida de extrema necessidade em razão relevância social de que trata a matéria proposta, para lograr êxito em sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Carlos Roberto Ramos
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR